



Portaria nº 1168/2025

Dispõe sobre a capacidade máxima de público no Plenário da Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem e o bem-estar de todos os frequentadores do Plenário, sejam eles vereadores, servidores, imprensa ou público em geral;

CONSIDERANDO que a limitação da capacidade de pessoas no ambiente do Plenário visa a garantia do direito fundamental à segurança, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda que esta medida atende aos princípios da **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, os quais regem a Administração Pública, assegurando o bom funcionamento das atividades legislativas e a integridade de todos os presentes;

RESOLVE:

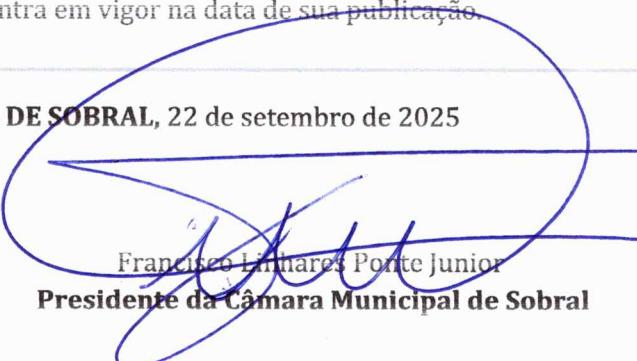
Art. 1º Fica estabelecido a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) pessoas para o público em geral no plenário da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º O acesso ao Plenário será controlado de forma a não exceder o limite de lotação estabelecido nesta Portaria.

- **§ 1º** A responsabilidade pela fiscalização e controle do acesso caberá aos servidores da casa com o auxílio das forças de segurança do município.
- **§ 2º** Em caso de atingir a capacidade máxima, o acesso de novas pessoas será temporariamente suspenso, sendo liberado apenas na medida em que outras pessoas saírem do recinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, 22 de setembro de 2025


Francisco Linhares Ponte Junior
Presidente da Câmara Municipal de Sobral